CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/2021

Autor: Vereador Alberto Braga

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que determine estudo competente para construção de uma praça e área de lazer, arborizadas, com equipamentos e ciclovia na Rua Santa Helena.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Alberto Braga, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que determine estudo competente para construção de uma praça e área de lazer, arborizadas, com equipamentos e ciclovia na Rua Santa Helena.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

A redação do Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557\2021

Autor: Vereador Alberto Braga

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Genuino Soares Reis, que providencie estudo comunitário para construção de mini praça e gira da Jasmin, situada(s) com equipamentos e objetivos na Rua Santa Helena.

Relator: Vereador Maximiano Martins

Legislação:

A presente proposição, submetida à analise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do Vereador Alberto Braga, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Genuino Soares Reis, que providencie estudo comunitário para construção de mini praça e gira da Jasmin, situada(s) com equipamentos e objetivos na Rua Santa Helena.

Analise:

Conforme determinou o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 88, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final dar se pronunciar exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em analise.

No art. 505 do Regimento Interno entende que indicação é a proposição destinada a recomendar a adoção de providência de caráter administrativo ou de gestão, ou a voto de Pesar sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

A redação do Art. 514, veio dar sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em duplicidade existente, devem ser solicitados através de requerimento, encaminhados à Presidência, e formulário próprio, e por este deferidos.

Importante observar que o legislador inovou em seu Art. 516, dizendo que a indicação não cabe emenda, bem como no seu Art. 517, mencionou indicação poderá ser transformada em requerimento ou moção, para exigir registro, através de emenda.

Por fim, a presente comissão entende legal e constitucional os direitos do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, uso contido sobre para o prosseguimento do curso processual uma vez que trata, que a indicação ora questionada de indicação não poderá implicar em realização de obras, e sim, em providências e tais providências essenciais de cunho municipal no AF. 514 – dos Regimentos.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 271/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ